

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA LEI Nº 11.738/08 NO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE.**

- QUEM DEVE PAGAR A CONTA?

RUI RODRIGUES SILVA JUNIOR

CARUARU

2018

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

**IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL DA LEI Nº 11.738/08 NO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PE:**

- QUEM DEVE PAGAR A CONTA?

**Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado ao Centro Universitário
Tabosa de Almeida- ASCES/ UNITA,
como requisito parcial para obtenção
do grau de Bacharel em Direito.**

Orientador: Prof.Osório Chalegre.

RUI RODRIGUES SILVA JUNIOR

CARUARU

2018

RESUMO

RESUMO:

Este artigo traz à tona o impacto atuarial e financeiro para os regimes próprios de previdência social, após a conquista histórica por parte dos professores, nos idos dos anos 2000, com a implantação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Brasileira, com uma leitura histórica e contemporânea à luz de uma reflexão política, econômica, social e ética, sobre os efeitos gerados nas contas previdenciárias, especificamente no município dos Palmares – PE. É um estudo de caso, relatando a relação federativa à luz da legislação vigente, numa perspectiva crítica discursiva de como propor possíveis soluções a curto, médio e longo prazos para a sustentabilidade do regime próprio de previdência no Município dos Palmares, bem como dos demais municípios que se encontram na mesma situação financeira e atuarial.

PALAVRAS CHAVES:

PISO NACIONAL. RPPS, PARIDADE E INTEGRALIDADE, GOVERNOS, SUSTENTABILIDADE.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. A LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DE UM PISO NACIONAL NA EDUCAÇÃO.....	6
3. OS REFLEXOS DA Lei nº 11738 NOS RPPS.....	9
4. O GOVERNO FEDERAL E SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.....	11
5. ESTADOS E MUNICÍPIOS E O IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL.....	14
6. O RPPS DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E O IMPACTO FINANCIERO E ATUARIAL.....	17
7. CONCLUSÃO.....	22
8. REFERÊNCIAS	24

1. INTRODUÇÃO

O sonho de toda categoria profissional é ter seu reconhecimento laboral respeitado e, ao mesmo tempo, valorizado, inclusive com um plano de cargos e carreiras, que de fato esboce uma retribuição aos serviços prestados à comunidade.

Não obstante essa realidade, a classe dos trabalhadores em Educação, desde o decreto imperial de 1827, em seus 17 artigos, já dava seus primeiros passos, embora de forma embrionária, na perspectiva de ter consolidados a Carreira e os Vencimentos para aqueles que dedicariam sua vida ao serviço público, os mestres e mestras. Fruto de muita luta das confederações e centrais sindicais, foi instituída em 16 de junho de 2008 a Lei 11.738, o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, o que significou uma grande vitória dessa classe.

A função do magistério é disciplinada na Lei nº 11.301/06, mais especificamente no art. 65, § 2ª qual suscitou por muito tempo, grandes questionamentos jurídicos sobre o alcance da citada Lei, até chegar ao STF, que pacificou o entendimento sobre quem são os profissionais da área educacional, o que de certa forma trouxe reflexos principalmente de ordem orçamentária aos Regimes Próprios de Previdência – contribuições, gratificações, arrecadações e remunerações – atuais e futuras.

O Art 40, § 5º da Constituição Federal de 88 garantiu aos professores os requisitos de idade e tempo de contribuição, sendo reduzidos 5 anos, em relação ao §1º, III, “a”, desde que comprovada sua exclusividade nas funções de magistério na educação básica.

Um dos pontos que precisam ser equalizados após a Lei nº 11.738/08, é o ônus dos regimes próprios de previdência, visto que, junto com o bônus para os profissionais do magistério que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC 41/03, veio atrelado o ônus para os entes previdenciários, pois foram garantidas a esses servidores, a **paridade e a integralidade** na aposentadoria dos servidores ativos e inativos – logicamente observando o regramento EC 40. Então, como manter o equilíbrio atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS? como serão ressarcidos do déficit financeiro causado pela implantação da Lei?

Ponderando-se ainda que na sua grande maioria dos servidores públicos municipais com o advento da Lei nº 11.378 teve seus vencimentos majorados, em alguns casos, em mais de 100%, quando na ativa contribuía com valores, tão equidistantes dos recebidos atualmente, então qual deverá ser a fórmula utilizada para que se encontrem alternativas para sustentabilidade dos RPPS que hoje se encontram na sua grande maioria deficitária.

No Brasil, segundo o último Censo do IBGE, de 2010, disponibilizado em seu Site Oficial, existem 5565 municípios; desses 37,38% possuem Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. No Nordeste, dos 1794 municípios, 29,43% possuem RPPS, e de acordo com o Relatório de Resultados dos Indicadores de Situação Previdenciária do Governo Federal – ISP-RPPS-2017-01, na apuração do 1º semestre de 2017, conforme tabela 1, aponta dados extremamente preocupantes, a exemplo do Estado de Pernambuco que dentro da média nacional, ocupa a 19ª posição no ranking dos Estados quando avaliados os aspectos de **CONFORMIDADE** – conformidade das normas gerais de organização e funcionamento, **TRANSPARÊNCIA** – cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento e por fim **EQUILIBRIO** – avaliação da situação dos RPPS quanto a endividamento, solvência financeira, solvência atuarial, relação entre ativos/inativos e comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Tabela 1: Quantidade de Municípios com e sem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, e percentual de Municípios com RPPS, por Região Geográfica

REGIAO	SEM RPPS	COM RPPS		TOTAL
		TOTAL	% TOTAL	
Centro-oeste	143	323	69,31%	466
Nordeste	1.266	528	29,43%	1.794
Norte	139	110	24,50%	449
Sudeste	1.116	552	33,09%	1.668
Sul	621	567	47,73%	1.188
BRASIL	3.485	2.080	37,38%	5.565

FONTE: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS/SPREV/MF

Nesse momento especial em que o Congresso Nacional está prestes a colocar em pauta a questão de Reforma da Previdência Social, através da PEC 286/2016, é pertinente uma

reflexão de toda a sociedade, não apenas do prisma do macrossistema, mas, sobretudo, de questões pontuais que levaram, por exemplo, a grande maioria dos RPPS ao “status” de deficitários. Também é pertinente analisar alguns Atos Constitutivos adotados pelo próprio Governo Federal que comprometeram o gerenciamento de alguns Regimes de Previdência, deixando alguns à beira do colapso total, forçando Prefeituras e Estados a fazer aportes milionários, e diante de um cenário de crise, em que os repasses federais aparecem cada vez mais escassos, o que inevitavelmente termina acarretando atrasos e até parcelamentos de salários dos seus segurados, gerando um efeito cascata, o que compromete a subsistência dos Regimes e neutralizando qualquer perspectiva futura de superávit e solução do problema a médio e longo prazo.

Avaliando o RPPS do município dos Palmares – PE, é possível ter uma radiografia panorâmica do que acontece não apenas em seu instituto particular, mas também o que acontece com a maioria absoluta dos demais regimes próprios de previdência espalhados pelo Brasil inteiro, conforme relatos demonstrados e apresentados nos vários congressos nacionais, regionais e estaduais sobre esse tema através da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência, ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, APPEP – Associação Pernambucana de Entidades de Previdência Social, e tantos outros, que apontam no mesmo sentido a preocupação nas gestões financeiras, na sustentabilidade e principalmente na busca de pistas que possam garantir a efetivação dos vencimentos dos segurados nos seus respectivos regimes.

Diante do grande calabouço jurídico, o objetivo dessa pesquisa será, a partir das normas constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Pacto Federativo, discutir sobre quem deve de fato fazer essa compensação financeira para equalizar os fundos, a fim de não penalizar os RPPSs, salvaguardando os proventos dos segurados atuais e futuros; ou seja, de fato quem pagará a conta?

2. A LUTA PELA IMPLANTAÇÃO DE UM PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO

A luta dos trabalhadores em Educação para um Piso Nacional que reconhecesse a importância social para sociedade brasileira de longe foi uma questão fácil, muito ao contrário do que aparentemente se apresentasse tal reconhecimento, principalmente por parte da classe política, demorou e demandou muita mobilização, articulação e argumentos (congressos,

debates, etc...), para que em 16 de junho de 2008, finalmente se materializasse em lei (Lei nº 11.738/08) e sancionada no Governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Porem, a aplicabilidade da Lei do Piso não teve uma boa receptividade pelos governadores de Goiás, Mato Grosso do Sul, Piauí, Roraima e Santa Catarina, que recorreram até ao Supremo Tribunal Federal, a fim de demonstrar sua inconstitucionalidade, por meio da ADIM 4848, solicitando a declaração de inconstitucionalidade da Lei bem como a suspensão dos efeitos retroativos. Nas alegações da ADIM 4848, os Governadores afirmavam que a implantação do Piso dos Professores feria o Pacto Federativo e o texto constitucional no Art. 60, III, e, o Art. 206, VIII, da CF-88, e dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, uma vez que seria prerrogativa dos Estados e Municípios legislar sobre seus orçamentos e fixação dos salários de servidores.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre:

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

(...)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Todavia, não foi esse o entendimento do STF, quando o Ministro Joaquim Barbosa, negou a liminar impetrada pelos governadores, argumentando que a Lei nº 11.738/08 já tinha sido alvo de questionamentos e já havia entendimento pacificado sobre a matéria, quando

apreciado a ADI 4167 – 14/05/2009, dos mesmos autores, que questionava a implantação do Piso Nacional dos Professores e a Jornada de Trabalho, quando em 06 de abril de 2011 por maioria dos Ministros no Pleno, foi reconhecida a constitucionalidade do Piso Nacional Salarial dos Profissionais do Magistério.

Outro ponto de impasse ainda sobre o Piso Nacional Salarial dos professores partiu de quem de fato seria contemplado com a ideia do Piso. Quais profissionais da Educação se enquadravam na atividade do magistério, ou seja, quem de fato se enquadrava na carreira. O próprio Ministério da Educação criou uma cartilha esclarecendo quem teria direito – Construindo políticas de valorização dos profissionais da Educação Básica. Na cartilha dizia:

Os beneficiários pela Lei do Piso são os profissionais do magistério público da Educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência. Ou seja: direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades. Esses profissionais devem ter a formação mínima em nível superior, em curso de licenciatura. É admitida na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, formação em nível médio, na modalidade normal.

Tal esclarecimento foi importante, tudo em vista que muitos professores que exerciam funções de Direção e Administrativas nas Unidades Escolares, corriam para seus cargos de origem, para serem contemplados pela Lei do Piso, o que provocou de certa monta uma dificuldade para os Gestores Municipais e Secretários de Educação de todo o país.

Para entendermos melhor o impacto financeiro que os regimes próprios de previdência tiveram com o advento da Lei 11.738 é pertinente também observar a evolução desse Piso Nacional do Magistério destacando a relação percentual de reajuste concedido pelo Governo Federal, a inflação acumulada, nesse mesmo período em porcentagens medido pelo IPCA e o crescimento dos repasses Federais em função do custo aluno/ano o que traz como resultado uma maior dificuldade de equilíbrio no atuário dos Regimes de Previdência. Conforme podemos observar na tabela 2.

Tabela 2. Evolução do Piso salarial do magistério, percentual de reajuste do piso (%) a inflação acumulada nos período de 2010 a 2017.

ANO	PISO SALARIAL EM R\$	PERCENTUAL DE REAJUSTE DO PISO (%)	INFLAÇÃO ACUMULADA IPCA (%)
2009	950,00		
2010	1.024,67	7,86	4,31
2011	1.187,14	15,85	5,91
2012	1.451,00	22,22	6,50
2013	1.567,00	7,97	5,84
2014	1.697,39	8,32	5,91
2015	1.917,78	13,01	6,41
2016	2.135,64	11,36	10,67
2017	2.298,80	7,64	6,29

Fonte: site de notícias atual amazonas

3. OS REFELXOS DA LEI nº 11.738 NOS RPPS

Um dos aspectos relevantes sobre essa discussão do Impacto da Lei do Piso nos Regimes Próprios de Previdência é, sem dúvida, a aposentadoria especial, respectivamente a integralidade e paridade desses servidores, no momento de suas aposentadorias e a perspectiva de vida dos novos aposentados enquadrados no PNE – Plano Nacional de Educação com vistas nas orientações do próprio Ministério da Educação.

O último censo educacional, 2016, traz outro alerta para os RPPS, que é pertinente à longevidade dos brasileiros, que nos últimos anos tem aumentado, o que a priori é um bom sinal sociológico, mas que a médio e curto prazos agrava a situação dos regimes previdenciários:

De acordo com o último Censo Escolar da Educação Básica - 2016, e publicada em fevereiro de 2017, pelo INEP – MEC, temos cerca de 2 milhões de professores na Educação Básica (educação infantil, educação fundamental e médio), a maioria atuando na rede pública de ensino (76,8%) e em maior concentração na área urbana (84,5%). De cada dez docentes, oito são mulheres. A idade média dessas profissionais é de 40 anos, e cerca de 400 mil possuem mais de 50 anos.

Não obstante essa realidade é relevante observar os reflexos que a Lei trará quanto ao nível de formação apontados no censo Escolar 2016 que terão reflexos diretos nas folhas de pagamentos dos RPPS, quando observado a curto, médio e longo prazos, que é o fator formação dos docentes, visto que depois de implementado nos planos de cargos e carreira do

Magistério, tornar-se-á mais um elemento quantitativo de elevação de custos para efetivação dos pagamentos dos seus proventos previdenciários.

O Censo Educacional 2016 aponta, por exemplo, que dos 331,406 mil docentes da pré-escola 62,6% possuem escolaridade superior com licenciatura e 18,5% têm curso normal/magistério (p.25); dos 752,3 mil professores dos docentes que atuam nas turmas de anos iniciais 74,8% possuem nível superior completo, sendo que 69,6% possuem nível superior com licenciatura e apenas 14% tem nível normal Magistério (p.26); do total de 773,1 mil docentes que atuam nas turmas de anos finais, 84,7% tem nível superior completo, e 78,6% tem nível superior com licenciatura (p.27).

O Jornal Valor Econômico em seu tabloide diário online¹, em 01 de dezembro de 2016 publicou editorial, com um estudo do Economista Róbson Sales, em que aponta o aumento da perspectiva de vida do povo brasileiro, tendo como um dado qualitativo que atinge em cheio os Regimes de Previdência, a perspectiva de vida das mulheres brasileiras:

A esperança de vida dos brasileiros aumentou em 2015 e chegou a 75,5 anos, em media, de acordo com informações das Tábuas Completas de Mortalidade do Brasil de 2015. Um ano antes, essa expectativa era 3 meses e 14 dias menor, de 75,2 anos. Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, para a população masculina, o aumento foi de 3 meses e 22 dias, passando de 71,6 anos para 71,9 anos. Já para as mulheres, o ganho foi um pouco menor (3 meses e 4 dias), passando de 78,8 anos para 79,1 anos².

Os servidores, por sua vez, enquanto ativos em suas atividades laborais contribuía para seus respectivos Regimes Próprios, a fim de custeá-los, de acordo com a recomendação da Emenda nº 41/03, com valores bem abaixo do que passaram a receber, porque após julho de 2008, com o advento da Lei do Piso, os professores aposentados e contemplados com paridade e a integralidade, criaram um déficit elevadíssimo para seus Regimes, situação essa não cuidada com tanto zelo pelo Governo Federal.

Ora, se o Princípio da Proporcionalidade que rege o Direito Previdenciário Brasileiro em sua essência tem caráter contributivo e retributivo, logicamente, e, necessariamente, deve haver essa correlação entre custo e benefício, ou seja, uma coerência entre o que se contribuiu e o que se deve receber, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal – ADI 2010.

¹ www.valor.com.br

² <http://www.valor.com.br/brasil/4793049/expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-755-anos>

4. O GOVERNO FEDERAL E SUA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ao definir o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, o Governo Federal assegurou aos entes federados, que por ventura não obtivessem recursos suficientes para sua implementação e respectivamente manutenção, disponibilizaria recursos complementares da União, para suprir a insuficiência de caixas para efetivação dos vencimentos dos Profissionais, de acordo com o que preconiza o Art 4º da Lei 11.738/08, respeitando, contudo os Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS; todavia, não há registros de nenhum município da Federação que tenham conseguido tais complementações por parte do Governo Federal.

O Governo, nessa discussão, nem sempre trata esse tema com tanta seriedade como o apresenta à sociedade nas falas de seus ministros e porta-vozes, muitas vezes confundindo a população leiga com termologias falaciosas, quase que subjugando as dificuldades de gestão à própria população. E insiste em não separar ao falar de números de Seguridade Social x Previdência Social, esquecendo quase que propositalmente esclarecer a população que um é Espécie e outro é Gênero, respectivamente. E associado a manobras econômicas e fiscais, como por exemplo, a desvinculação da DRU, que o Governo deixa de assumir a sua responsabilidade legal frente às políticas sociais e, principalmente, ao que se refere ao próprio Plano de Custeio da Seguridade Social – isso com olhar macro do sistema previdenciário brasileiro.

O Ministro da Educação do Governo Temer, Mendonça Filho (AMUPE-2017), em entrevista a jornalistas brasileiros e membros do Conselho Nacional dos Municípios - CNM, institucionalmente reconheceu o desequilíbrio formado pelo Pacto Federativo que, segundo entendimento do Governo, o Brasil tem uma relação desigual entre os entes federados, pois “vivemos em uma Federação torta. Infelizmente, porque o nível de interferência e ingerência da União e de imposição historicamente tem sido elevado” e complementa que não há de fato nenhuma expectativa para que haja um socorro aos municípios quanto à complementação para pagamento das folhas dos ativos - FUNDEB, justificando-se que o fenômeno da crise financeira não permitiria tal aporte do Governo Federal, “não há nenhuma perspectiva de repasses para os municípios”, afirmou o Ministro.

Redirecionando a discussão especificamente aos segurados dos Regimes Próprios de Previdência, em virtude da Lei que criou o Piso do Magistério, em consonância com EC 41/03, que garante a manutenção da paridade entre ativos e inativos, aplicável a todos que

ingressaram no serviço público antes de sua publicação, os municípios se veem na obrigação de complementar os proventos de seus segurados previdenciários, sem nenhuma contrapartida do Governo Federal, aumentando os aportes financeiros de forma exponencial, enquanto os repasses federais e estaduais crescem de forma linear.

Basta observarmos o comportamento do Fundo de Participação dos Municípios entre 2009 a 2013, a partir dos Estudos Técnicos, volume 6 da CNM, para verificaremos que a elevação das despesas dos municípios com folha de pagamento e em relação aos repasses obrigatórios para os RPPS foram antagonicamente opostos, como aponta o relatório de avaliação fiscal de meta do Ministério de Planejamento, sem levar em consideração que muitas vezes a história tem mostrado que ha frustração de receitas e respectivamente de repasses do governo Federal para os entes.

Vejamos a tabela 3 com as projeções do Ministério de Planejamento, baseado na previsão de arrecadação para o período de 2009 – 2013.

Tabela 3 – Lei Orçamentaria 2009 - 2013

ANO	LOA	ULTIMA AVALIAÇÃO DO ANO	%
2009	59.572,76	53.598,71	-10,03
2010	61.023,13	55.767,73	-8,61
2011	70.457,02	70.035,96	-0,6
2012	77.270,73	72.953,08	-5,59
2013	83.718,78	72.415,13	-13,5

FONTE: Relatório de avaliação e cumprimento de meta do Min. de Planejamento – R\$ Milhões

Na Lei nº 8.212, no Art. 16 paragrafo único expressamente diz que:

“A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social, na forma da Lei Orçamentaria Anual”.

O artigo 195 da CF dispõe que a seguridade social será financiada pelo Poder Público e pelas contribuições sociais de forma direta e indireta. Então, como garantir o pagamento dos vencimentos dos servidores aposentados e pensionistas, quando as contribuições e os repasses previdenciários do próprio servidor e da parte patronal estão aquém de qualquer cálculo atuarial?

Conforme preleciona Martins (2014):

(...) à aposentadoria do servidor o caráter de benefício previdenciário, já que a proteção previdenciária exige a contribuição direta do protegido no custeio de suas ações como condição necessária para a qualificação do direito adquirido a essa proteção.

Se a premissa que diz que o Fundo que garante o pagamento dos aposentados deve basicamente estar correlacionado com o que se capitalizou durante a vida ativa do servidor ou do grupo de servidores, mais a parte patronal, agregado a essa ideia a repartição futura desses recursos, concomitantemente com os demais investimentos que porventura fossem alocados ao longo do tempo, no mercado financeiro, então sugere-se a grosso modo que o Governo Federal ao instituir o Piso Nacional do Magistério incorreu em Crime de Responsabilidade como ação pleiteada na ADIM 4167, a ferir o Pacto Federativo. Porém, o Governo ao implantar a Lei 11738/08 assegurou aos Estados e Municípios a complementação através de repasses federais, para complementação de folha de pagamento, após comprovação da impossibilidade de adimplemento dos Planos de Cargos e Carreiras. Tal complementação seguiria as referidas unidades via FUNDEB, o que efetivamente, não se concretizou ao longo do tempo, ora por excesso de burocracia do Governo Federal, ora por falta de uma gestão eficiente dos municípios e estados.

Ainda segundo Briquet [2009] sobre as obrigações dos Regimes Próprios de Previdência preconiza, baseada na Constituição Federal no Art. 201, como também no Art. 40, caput, da Lei nº 9.717/98, e da Portaria MPS 4992/99, artigo 2º que:

A previdência tem como objetivo a proteção dos eventos previstos no art. 201 da Constituição brasileira, a saber: doença, invalidez, morte, idade, reclusão, proteção à maternidade, proteção contra desemprego involuntário, encargos familiares e acidente do trabalho. A previdência social pressupõe o pagamento de contribuições e riscos predeterminados (com determinada previsão financeira para cobri-los)

(...)

Vale destacar que, segundo o art. 1º da Lei n. 9.717/98, os RPPSs “deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial”. O equilíbrio financeiro diz respeito à garantia de equivalência entre as receitas auferidas e demais ativos e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Já o equilíbrio atuarial refere-se à garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e demais ativos e as obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo. Para melhor entender o dispositivo, é

conveniente reproduzir a seguinte lição, (no que tange ao papel da contabilidade e da atuária aplicadas à previdência):

A contabilidade visa à correta apresentação do patrimônio e à identificação das causas de suas variações (positivas e negativas). Aplicada à previdência, a contabilidade tem o papel de evidenciar a capacidade econômico-financeira do Estado em manter o indivíduo que teve contato com o risco objeto de proteção. A atuária aplicada à previdência tem a finalidade de avaliar tecnicamente a capacidade financeira do regime previdenciário em cumprir suas obrigações previdenciárias com os seus associados e dependentes.

Diante da implantação do Piso Salarial do Magistério, dos respectivos enquadramentos diga-se paridade e integralidade, e ainda crescente perspectiva de vida do povo brasileiro, o que fazer, ou melhor, como fazer para garantir a sustentabilidade dos Fundos Próprios de Previdência, uma vez que segundo a Constituição Federal no seu Art. 149, no § 1º, dispõe que:

Art. 149. [...] § 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, 19.12.2003)

Como rever as responsabilidades para que se possa equacionar a contabilidade dos Regimes Próprios de Previdência, para que se tornem superavitários ou mesmo como intervir para que haja um resgate de forma eficiente dos valores, por meio de uma compensação financeira a garantir a sustentabilidade dos regimes, permitindo que possam investir e garantir o não menos importante, que é o pagamento dos proventos de seus segurados.

5. ESTADOS E MUNICIPIOS E OS DESAFIOS ATUARIAIS E FINANCEIROS

Observando de forma objetiva o desempenho dos Regimes Próprios, a partir de instrumentos que aferem precisamente as questões de sustentabilidade, equilíbrio financeiro e atuarial, ficamos inquietados com essa distância entre o ideal e o possível, pois os dados do relatório do Ministério da Previdência ISP-RPPS-2017-01 apontam para uma média geral de 0,583, numa escala de 0 a 1. Quando avaliados esses requisitos, e com um olhar mais local para os Regimes Próprios da Região Nordeste que, nesse mesmo cenário, se destacam negativamente com um percentual de 0,386, ou seja, a pior média nacional em que apenas 25% dos RPPS atingiram a media nacional, a preocupação atinge níveis de dramaticidade.

Tabela 4: Resultado do Indicador – média por Região Geográfica

REGIÃO	ENTES	MEDIA INDICADOR	ENTES COM INDICADOR ACIMA DA MEDIA	% DE ENTES COM INDICADOR ACIMA DA MEDIA
CENTRO – OESTE	327	0,658	208	63,60%
NORDESTE	527	0,386	134	25,00%
NORTE	117	0,456	43	36,80%
SUDESTE	556	0,592	326	58,60%
SUL	570	0,741	485	85,10%

Fonte: ISP-RPPS-2017-01

Os Municípios e Estados por sua vez, quando atentaram ao impacto atuarial gerado pela implantação do Piso dos Professores, e recorrem ao Governo Federal, encontram infinitos obstáculos para debater esse tema, por vários motivos, entre eles podemos elencar a dificuldade de alguns gestores em conceder a Certidão Negativa de Débitos – CND, que é um critério básico para se criar qualquer canal de diálogo com o Governo Federal; por outro lado, a dificuldade em encontrar pessoas com capacidade técnica de discutir esse tema com os membros da Secretaria da Previdência Social, que por sua vez fazem vistas grossas ao problema criado, e por fim, a falta de uma política clara de resgate e reestruturação dos sistemas de previdência próprios. É bom salientar que não encontramos de forma propositiva na Medida Provisória nº 726 um interesse por parte do Governo nos Regimes Próprios no que se refere à complexidade da Pasta Ministerial – que se transforma em Secretaria, nem muito menos que afrontem os equívocos históricos e administrativos, apontando de forma sustentável horizontes positivos para reestruturação da gestão, do equilíbrio atuarial e financeiro nos regimes próprios.

Na visão de alguns especialistas na área previdenciária, como por exemplo, o Professor Dr. Miguel Horvath Junior, em palestra realizada no 51º Congresso da ABIPEM, realizada em Maceió – AL, não existe solução mágica para o assunto a curto prazo, mas, algumas medidas a médio e longo prazos podem ser tomadas a fim de se criar uma agenda positiva previdenciária, entre elas o fim da desvinculação das receitas da União, originadas na EC 27; o Fim das renúncias das receitas fiscais de maneira ampla, como por exemplo dos times de futebol; recriação do abono permanência no âmbito do RGPS; regulamentação da desaposentação; criação da agenda legislativa previdenciária permanente; recriação da

Secretaria de Atuaria da Previdência Social, entre outras ideias apontadas no 51º Congresso Nacional da ABIPEM, em junho de 2017 - Maceió – AL

Segundo Naron Gutierre Nogueira – subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, acredita que para a equipe econômica do Governo Temer é preciso fazer uma reforma previdência mais cirúrgica com aplicações mais contundentes, com o envio ao Congresso Nacional da PEC que altera substancialmente a questão referente às aposentadorias, entre elas está a aposentadoria especial. E ao que se refere às regras de aposentadoria dos professores seguem na PEC da previdência, reformas quanto a idade mínima que passa a ser de 60 anos de idade para ambos os sexos e 25 anos de tempo de contribuição em exercício na profissão do magistério, 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo e tendo o valor da aposentadoria calculado de acordo com a regra geral.

O Governo terá nesse cenário de crise muitas dificuldades para aprovar tais medidas, devido à pressão popular, ao excesso de denúncias de corrupção, e à proximidade das eleições no próximo ano. E se forem aprovadas nos moldes que foram encaminhadas, depois, logicamente, de ser apreciado e votado pelas duas casas legislativas, terão um impacto nas finanças de longo prazo e certamente, não resolverão o problema dos regimes próprios de previdência, nem tampouco amortizarão os impactos oriundos da implantação da Lei 11738/08.

Então, o cenário político brasileiro está mergulhado numa crise institucionalizada, em que a população questiona os caminhos adotados pela economia, pela política, e por toda a sociedade, referentes ao seu comportamento ético nas várias instâncias nacionais, principalmente após os escândalos da Lava Jato. Fica a dúvida então se o Governo será capaz de ultrapassar toda essa crise, e ainda conseguir apoio político, com tão baixa popularidade e credibilidade para tocar as possíveis reformas e além desse desafio, estará efetivamente postado da capacidade de sua equipe econômica a abrir suas contas, para um diálogo social entre a reserva do possível e a negativa do retrocesso social, desmitificando no primeiro momento as questões pertinentes aos ajustes fiscais propostos pelo Governo e a base aliada e num segundo momento esclarecimentos sobre o déficit previdenciário, abrindo as portas orçamentárias, ofertando clareza das informações sobre as contas públicas e as nuances de toda a seguridade social, deixando claro para toda a sociedade que as questões postas nas reformas perpassam apenas um pensamento puramente neoliberal de austeridade

previdenciária, mas equidistante está a sobrevivência dos Regimes de Previdência e a sustentabilidade de todo o sistema previdenciário.

Quaisquer que sejam os caminhos que devam ser tomados à sustentabilidade das áreas que comportam o tecido de proteção social dos brasileiros, faz-se necessário, um amplo debate, permitindo que a sociedade como um todo entenda, sem falácias econômicas a realidade do país de forma clara e objetiva e que a população de fato entenda que os passos tomados pelo Governo tem como fim a busca pela proteção de um direito fundamental de todo cidadão, que é a garantia de sua Previdência Social, respeitando logicamente as diferenças geográficas e humanitárias de um país continental e multicultural.

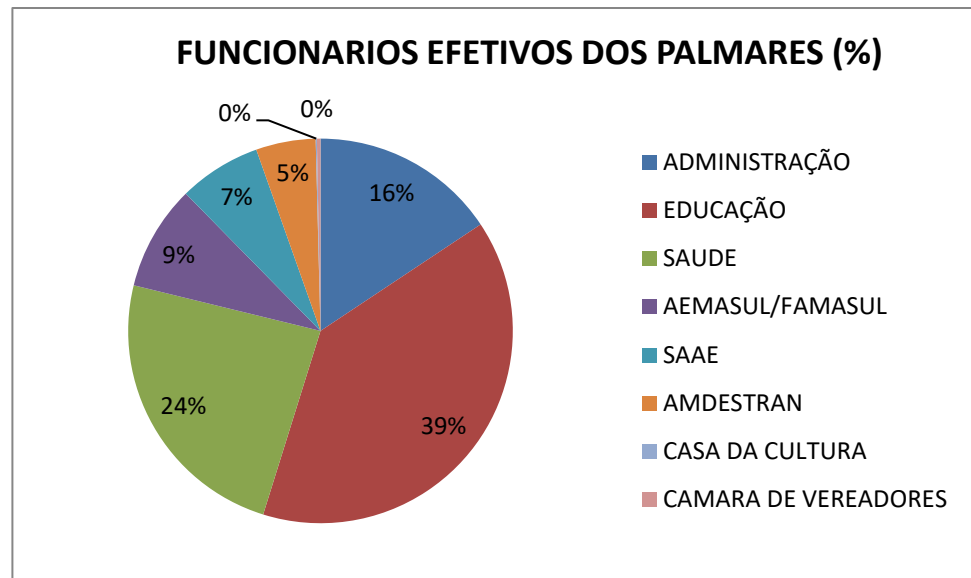
6. O MUNICÍPIO DOS PALMARES E O IMPACTO PROVOCADO PELA LEI Nº 11.738/08

O município dos Palmares está localizado na Mata Sul de Pernambuco, distante 118 km do Recife, Capital do Estado. De acordo com o ultimo censo populacional, IBGE - 2010, Palmares tem população de aproximadamente 60 mil habitantes com uma estimativa que pode chegar a 63 mil habitantes ainda no ano de 2017.

Palmares instituiu seu Regime Próprio de Previdência Social em 2001, especificamente com a promulgação da Lei Municipal nº 1.528, de 21 de novembro do citado 2001, na qual encontram-se expressos aqueles que se enquadram na categoria de segurados do FUNPREV – Fundo de Previdência do Município dos Palmares, que se dividem nos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas, além de seus dependentes legais quando de sua existência.

Palmares atualmente possui 996 funcionários efetivos que contribuem para o **FUNPREV**, sendo 156 servidores da Secretaria Municipal de Administração, 390 Servidores da Educação, 239 servidores da Secretaria da Saúde, 88 servidores da AEMASUL/FAMASUL, 69 servidores da Autarquia Municipal SAAE - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, 50 servidores da AMDESTRAM – Autarquia Municipal de Transito, 03 funcionários da Câmara de Vereadores e 01 funcionário da Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, que estão distribuídos na seguinte proporção, representada no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - setorial dos funcionários efetivos da Administração Direta e Indireta e Câmara de Vereadores do município dos Palmares.



Fonte: Base de dados do FUNPREV – atualizado em 02 de Outubro de 2017

Ainda de acordo com o mesmo relatório atuarial, o FUNPREV possui atualmente 465 segurados, destes, 357 aposentados e 108 pensionistas, sendo distribuídos da seguinte forma: 129 homens e 336 mulheres. Entre os benefícios pagos podemos identificar que o FUNPREV entre os aposentados, o Fundo tem 104 do sexo masculino com idade média de 68,98, com benefícios médios de 2.240,13, e 253 do sexo feminino tem idade média de 68,01, com benefício médio de 2.666,70.

Já os pensionistas assegurados pelo FUNPREV representam uma massa de 108. Estão divididos entre 25 do sexo masculino com idade média de 54,92 com benefício médio de 1.572,69 reais e 83 do sexo feminino, com idade média de 54,70 anos e benefício médio na ordem de 1.303,34 reais.

Quando analisado o corpo do magistério, verificamos que é, sem dúvida o maior contingente tanto dos servidores ativos quanto aposentados e pensionistas, e que, certamente, é um dado indispensável para leitura e análise da situação atual e futura do Instituto, principalmente ao impacto financeiro no Regime Próprio e de sua sustentabilidade, comparando com o cenário que o próprio atuário aponta em sua análise final do exercício de 2016.

Se compararmos os números aferidos no relatório atuarial, BRA – consultoria - 2013, ou seja, 3 anos após a implantação do RPPS e o relatório do atuarial, ARIMA - 2016 consequentemente 4 anos após, nos deparamos com uma situação muito delicada e que exige muita reflexão dos gestores e segurados com a vida útil do RPPS, pois os dados apontam dificuldades extremas de sobrevivência do Fundo.

Tabela 5: Número de servidores do magistério, de acordo com o sexo, idade média e remuneração.

MAGISTERIO/ SEXO	NUMERO DE SERVIDORES		IDADE MEDIA		REMUNERAÇÃO MEDIA (R\$)	
	2013	2016	2013	2016	2013	2016
MASCULINO	71	60	48,6	47,28	1.626	4.891
FEMININO	161	220	48,1	47,13	2.296	5.385

Concentrando o olhar apenas no crescimento de média salarial entre dezembro de 2008 – dezembro de 2013 a dezembro de 2016, veremos, sem recorrer a uma contabilidade aplicada, que os valores e índices aplicados e refletidos diretamente no RPPS do município dos Palmares, são destoantes com o crescimento dos repasses federais, estaduais municipais recebidos nesse mesmo intervalo de tempo, que de fato um dos elementos que fizeram com que essa elevação se desse de maneira tão vertiginosa são sem duvida, os índices de reajuste salarial dos profissionais do magistério.

Verificando o resumo contábil geral da folha de pagamento dos idos de 2008 a 2017– tendo o mês de dezembro como referência, é possível identificar também o quanto a folha salarial do FUNPREV cresceu, não apenas em virtude do crescimento natural possibilitados através dos reajustes dos salário nacional do trabalhador brasileiro, mas sensivelmente em virtude da implantação do plano de cargos e carreiras do magistério, e sua atualização bem acima da inflação, como de fato é a logica do Piso Nacional da categoria. Basta analisar os números expostos na tabela 6 que verificamos esse crescimento exponencial nas despesas do FUNPREV. É possível perceber que o Instituto Previdenciário dos Palmares absorveu uma carga financeira bem maior do que de fato poderia administrar, sem perder do horizonte que já nesse intervalo, o próprio Instituto já não se capitalizava tampouco havia um equilíbrio entre as receitas e despesas.

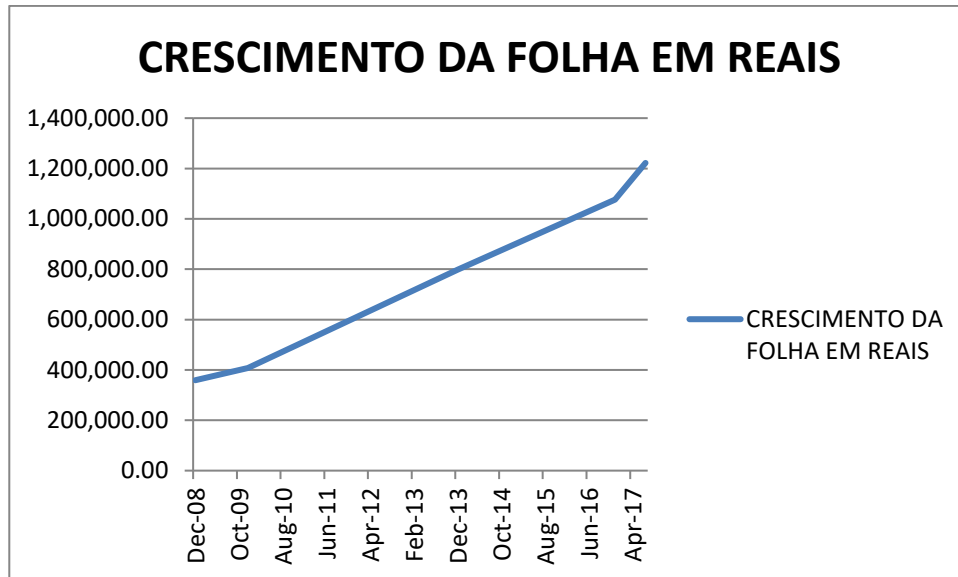
Tabela 6: crescimento da folha de pagamento do FUNPREV – no período de 2008 a 2017.

Ano	Mês	Valor R\$
2008	1	324.847,56
2008	12	359.097,46
2009	12	407.011,11
2010	12	512.419,63
2011	12	724.914,86
2012	12	822.894,61
2013	12	797.750,01
2014	12	1.019.640,28
2015	12	1.148.332,18
2016	12	1.076.335,20
2017	8	1.222.044,66

Fonte: base de dados do FUNPREV

A tabela acima demonstra o crescimento vertiginoso em uma linha ascendente que tende ao limite do infinito, pois como visto, em 10 anos, a folha de pagamento sai de pouco mais de 324 mil reais e supera a marca de 1,22 milhão de reais, ou seja, aumentou quase 1 milhão de reais. Isso poderia não significar muito se os repasses federais, bem como as complementações dos entes entre si e entre o Fundo de previdência tivessem simultaneamente crescido na mesma ordem, o que na prática não aconteceu e que agora gera aos seus segurados atuais e futuros uma insegurança sobre a possibilidade real de terem seus salários não adimplidos pelo Fundo Municipal de Previdência. E para corroborar essa afirmação basta verificarmos o gráfico de linhas a seguir, para uma compreensão visual do que se traduz a afirmação feita acima.

Gráfico 2: demonstrativo do crescimento da folha em reais, no período de 2008 a 2017



Com esses dados do **FUNPREV**, é visível o impacto financeiro e o comprometimento atuarial ocasionado de forma vertiginosa nos cofres do Fundo Previdenciário, bem como insuficiência financeira elevada pela implantação do Piso Nacional do Magistério.

Para convalidar as afirmações postas neste artigo tivemos acesso à folha de pagamento no sistema Fiori S/C Software Ltda, do sistema contábil e comparamos o crescimento de uma servidora do município, já aposentada antes da implantação do Piso do Magistério, com paridade e integralidade, e constatamos a título de amostra, que a referida servidora teve seus proventos reajustados de R\$ 1.480,25 reais em dez/2008 para R\$ 2.912,45 em dez/2009, ou seja, aproximadamente 1.500 reais (96%) de um ano para o outro, e essa média de reajuste foi constatada em outras amostras encontradas no mesmo sistema contábil do Fundo de Previdência dos Palmares.

O município dos Palmares não possui a Certidão Negativa de Débito, devido a problemas entre o município e o Governo Federal, o que impede, inclusive, firmar contrato com o Governo Federal em vista de fazer a compensação previdenciária, e assim também pleitear aos órgãos competentes, as diferenças resultantes dessa majoração em sua folha, o que faz com que o Instituto não tenha um fluxo financeiro para investimentos. Sendo assim, o que se arrecada da edilidade municipal não é suficiente sequer para honrar os compromissos, precisando se fazer aportes cada vez mais elevados por parte da administração, o que vai se transformando uma bola de neve, cada dia maior e insustentável.

Um tema relevante e já apontado neste trabalho é a responsabilidade da gestão do Instituto, por não ter alertado a Gestão Municipal das consequências imediatas e médio e

longo prazos em observância ao que reza a Lei nº 9.717/98 (“in” art. 1º inciso I e IV), que prega a exigência de um estudo atuarial para que possa assegurar a vida sustentável do RPPS e que deveria ter mostrado, por meio de estudo atuarias as implicações da implantação do Piso dos Professores, o que nos leva a indagar as responsabilidades não só dos Entes Federados, mas também da Gerência do Instituto, uma vez que, por ter autonomia gerencial e acesso aos relatórios atuariais, teria a obrigação de alertar sobre os efeitos oriundos da referida Lei.

Então, diante desse quadro desolador com um impacto insustentável e com uma perspectiva de crescimento e de expansão no número de segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência dos Palmares, o que fazer, por onde trilhar para sairmos desse “iceberg” que apenas está no seu início.

A resposta parece que não aparece isolada, mas no conjunto de ações e interações. Pensar em aumentar o número de efetivos, aumentar as alíquotas, fazer com que os aposentados e pensionistas voltem a contribuir, fazer uma reforma ampla nos regimes próprios, com regras ainda mais duras e que corte direitos constitucionais adquiridos ou ainda não, ou recorrer ao Governo Federal para reparar ou compensar o impacto provocado pela implantação do Piso. Pelas constatações desta pesquisa não há remédio a administrar que não seja amargo. Não há como contemporizar diante de um quadro tão desolador, menos ainda assistir à ruína provocando em seus segurados terríveis danos, essencialmente sociais e humanitários.

CONCLUSÃO

A conquista do piso dos profissionais do magistério é legítima e inquestionável do ponto de vista social, moral, político, histórico; não nos cabe discutir o mérito da conquista nem voltar ao que é pacífico no entendimento da Corte Suprema brasileira. O que nos coube nesse artigo foi refletir e encontrar mecanismos de compensação aos Fundos de Previdência que sofreram drasticamente um impacto atuarial e financeiro com a implantação do referido Piso Nacional.

Logicamente que a implantação do piso por si só não levou os Fundos de Previdência à atual situação financeira demonstrada nos dados da Secretaria de Previdência Nacional, mas diante dos possíveis passivos que possam diminuir ou mesmo reavivar a situação dos regimes próprios, em especial o FUNPREV, o resgate ou mesmo a compensação tornar-se

imprescindível como política de reestruturação do RPPS atuarial e financeira do RPPS nos próximos anos.

O Governo Federal, através da Secretaria Nacional de Previdência precisa urgentemente socorrer os Estados e municípios do Brasil, uma agenda positiva e possível seria rever o Pacto Federativo, rever os impactos oriundos da DRU e, especificamente, a questão levantada neste trabalho, um posicionamento compensatório com relação ao desequilíbrio atuarial e financeiro provocado pela implantação do Piso Nacional do Magistério.

É difícil olhar para a situação dos RPPS, principalmente do nosso Estado de Pernambuco, sem nos apegarmos aos dados oficiais apresentados no relatório do Governo Federal com os indicadores de situação previdenciária, 1º semestre de 2017. Quando são avaliados critérios objetivos de equilíbrio como RCL – Receita Corrente Líquida e a provisão matemática de benefícios concedidos e a conceder (p.15), o Estado de Pernambuco ocupa a 19º posição frente aos demais entes federados brasileiros.

Que de forma imperativa faz jus a uma redefinição agregada a uma discussão ampla sobre as políticas governamentais de gestão previdenciária, em especial na esfera federal, onde são definidas as linhas condutoras dos processos macros da política e da economia, na perspectiva de um compromisso solidário com os municípios, especificamente aos Regimes Próprios de Previdência, a fim de diminuir a burocracia estatal, e repensar o pacto federativo nessa perspectiva positiva de fortalecimento dos RPPS, evitando a inviabilidade financeira dos Fundos, com a possibilidade real, quase inevitável, de insolvência a curto, médio e longo prazos dos Regimes.

Também os municípios precisam assumir suas responsabilidades com políticas para equacionar o custeio do Regime Próprio que passa, por exemplo, pela revisão as alíquotas dos servidores e também a patronal, equiparar as regras de elegibilidade as pensões aos RGPS, incentivo à permanência dos servidores que hoje estão na ativa, disponibilizar imóveis para que o RPPS possa capitalizar recursos e até mesmo tomar ações impopulares, como criar um imposto como a Zona Azul, com recursos destinados ao RPPS, entre outras medidas discutidas com os servidores, legislativo e a sociedade em geral.

Não obstante essa realidade, o RPPS deve olhar para dentro da sua própria estrutura, em especial quem conduz todo o processo previdenciário e econômico, com critérios mais

objetivos para a classificação de pessoas gabaritadas e comprometidas com o soerguimento do RPPS, agregado à certificação de qualidade para administrar fundos e, principalmente, capacidade técnica e administrativa, seguindo as próprias diretrizes da Secretaria de Previdência Nacional.

Concluo este artigo com a clareza de que todos os entes federados, servidores ativos e inativos, devem de alguma forma, com uma maior ou menor parcela, contribuir para sanar esse déficit, e que não será apenas a reforma previdenciária como está sendo apresentada que irá resolver o problema dos RPPS, tampouco as ações micro dos municípios. As ações de enfretamento devem ser compostas com a interação de todos os atores envolvidos nesse tema, de tamanha relevância para toda a sociedade, que deve cuidar dos seus aposentados, independentemente de qual regime eles sejam segurados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADI 4848.** Relator: Ministro Joaquim Barbosa. Disponível em https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/100187959/negada-liminar-a-governadores-sobre-piso-de-professores?ref=topic_feed. Acesso em 22 Mar.2017.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. ADI 4167.** Relator: Ministro Cezar Peluzo. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178016> Acesso em 22. 2017.

BRASIL. **Ministério da Educação. Plano de Carreias:** Perguntas frequentes. Disponível em :<http://planodecarreira.mec.gov.br/perguntas-frequentes> acesso em 25. Marc. 2017.

Brasil. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal. Secretaria de Documentação, 2017.

BRIGUET, Magadar Rosália Costa, VICTORINO, Maria Cristina Lopes; JÚNIOR, Miguel Horvath. **Previdência Social: Aspectos Práticos e Doutrinários dos Regimes Jurídicos Próprios.** Editora Atlas.

BRIGUET et al., 2007, p. 146. - BRIGUET, Magadar Rosália Costa; VICTORINO, Maria Cristina Lopes; HORVATH JUNIOR, Miguel. **Previdência social: aspectos práticos e doutrinários dos regimes próprios.** São Paulo: Atlas, 2007.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo escolar.** Disponível em <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf> Acessado em 05.06.2017.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Bruno Sá Freire. **Direito constitucional previdenciário do servidor público**. Editora LTr.

MOGNON, Alexandre. **REGIMES PROPRIOS – Aspectos Relevantes**. volume 9, 2015. Indústria Gráfica Senado.

SALES, Robson. **Expectativa de vida dos brasileiros aumenta para 75,5 anos**. Disponível em 01 de 12 de 2016, acesso em: 18 de maio de 2017. <<http://www.valor.com.br/brasil/4793049/expectativa-de-vida-dos-brasileiros-aumenta-para-755-anos>>

George. Castro. Piso salarial dos professores. Disponível em: 16 de junho de 2016, acesso em: 20 de abril de 2017. <http://amazonasatual.com.br/piso-salarial-dos-professores/>

<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=261000&search=pernambuco|palmars>

<http://www.amupe.org/cnm-divulga-estudo-com-o-impacto-do-reajuste-piso-dos-professores-nos-municipios/>

[http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/ET%20Vol%206%20-%202001.%20Comportamento%20do%20FPM%20nos%20C3%BAltimos%20cinco%20anos%20\(2009-2013\).pdf](http://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/ET%20Vol%206%20-%202001.%20Comportamento%20do%20FPM%20nos%20C3%BAltimos%20cinco%20anos%20(2009-2013).pdf)